



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 202/73, de 4 de Maio, que introduz modificações na divisão judicial do território e na constituição e funcionamento dos tribunais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 322/73:

Abre, no Ministério das Finanças, créditos especiais no montante de 106 896 507\$.

Portaria n.º 447/73:

Aprova o novo modelo de boletim itinerário.

Ministérios da Marinha e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 448/73:

Determina várias disposições sobre o rol de matrícula ou rol de tripulação das embarcações nacionais e as suas alterações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República do Vietname depositado o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 323/73:

Autoriza o Estado Português de Moçambique a contrair vários empréstimos.

No artigo 19.º, na nova redacção dada ao artigo 616.º, n.º 1, do Estatuto Jundiciário, onde se lê: «São quatro os conselho distritais ...», deve ler-se: «São quatro os conselhos distritais ...»

No mapa VIII, na parte referente às freguesias que constituem as comarcas, onde se lê:

Murça: ... Freguesias: ... Jou, Murça, Moura ...

deve ler-se:

Murça: ... Freguesias: ... Jou, Murça, Noura ...

onde se lê:

Ponte da Barca: ... Freguesias: ... Britelo, Castro ...

deve ler-se:

Ponte da Barca: ... Freguesias: ... Britelo, Crasto ...

e onde se lê:

Vagos: ... Freguesias: ... Ouca e Ponte de Vagos.

deve ler-se:

Vagos: ... Freguesias: ... Ouca, Ponte de Vagos, Sosa e Vagos.

Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 322/73

de 30 de Junho

Com o fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 106 896 507\$, des-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 105, de 4 de Maio, pelo Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 202/73, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê: «... juízos do tribunal de família do Proto.», deve ler-se: «... juízos do tribunal de família do Porto.»